



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho a decisão da pregoeira e sua equipe de apoio, quanto à inabilitação da licitante **RADIOTEC SERV. TÉCNICOS** radiológicos no Pregão Presencial nº 02/2019 - Processo nº 02/2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERAÇÃO DE APARELHO DE RX, COMODATO DE APARELHO MÓVEL RX E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMOBILIZAÇÃO EM GESSO, CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Portanto, declaro fracassado o Pregão acima mencionado, determino a abertura de um novo certame na modalidade Pregão Presencial. Comunique-se a decisão aos interessados.

Alumínio, 25 de junho de 2019.


ANTÔNIO PIASSENTINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

DECISÃO

PP 02/2019- PROC. 02/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X E IMOBILIZAÇÃO EM GESSO.

Tendo em vista que não houve acordo na negociação de valores, conforme inciso XVII do Art. 40 da Lei Federal nº 10.520/2002, com a empresa classificada RADIOTEC SERV. TÉCNICOS RADIOLÓGICOS LTDA. que apresentou o valor de R\$ 58.300,00 (cinquenta e oito mil e trezentos reais)/mês, no dia da abertura de seu envelope "Documentação", ou seja, a oferta superior 10% do valor de referência, esta Pregoeira e sua equipe de apoio solicitaram a manifestação do Diretor Administrativo do Depto. Municipal de Saúde Sr. Carlos Zaranello, sobre o preço ofertado; que manifesta desfavorável a contratação, eis que o DpMS não dispõe desse valor em seu orçamento.

Ao verificar a Lei 8.666/93, temos:

Art. 4º, XVI se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Dessa forma a pregoeira e sua equipe de apoio entende que o processo restou fracassado. Outrossim, sendo diverso o entendimento, juntamente com o processo, remeto ao Gabinete do Prefeito para análise e decisão final, segundo o Art. 109, da Lei 8.666/93.

Kátia Alves Leal
Pregoeira

Alumínio, 24 de junho de 2019.

Luiza Regina Pereira
Membro

Glacinei Martins
Membro